



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FÁBIO BARCELLOS, Vereador do Município de Vila Velha/ES que esta subscreve, no uso de suas funções públicas e prerrogativas regimentais, nos termos dos artigos 30 e 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, vem respeitosamente, a honrada presença de Vossa Excelência, apresentar o presente:

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O USO ADEQUADO DAS PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DE VILA VELHA E GARANTE SEGURANÇA NESSES LOCAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º É vedada a ocupação, por qualquer pessoa, para fins de moradia e quaisquer atividades habituais, providas de assistência social, nos logradouros públicos situados no Município de Vila Velha/ES.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por atividades de rotina, todas aquelas práticas habituais à vida cotidiana, incluindo culinária, higiene pessoal e realização de necessidades fisiológicas, entre outras que possam comprometer o uso coletivo dos espaços públicos e afetar a liberdade, a tranquilidade e a vida privada dos munícipes.

§ 2º considera-se assistência social, qualquer ação ou meio destinado à reinserção de indivíduos na sociedade, evitando que se mantenham em situação de exclusão social ou de risco, e contemplando,

Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabiobarcellos@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003700340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

"Deus seja louvado"

entre outros, abrigos adequados para moradia com condições de alimentação, higiene e demais recursos essenciais à vida digna.

Art. 2º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 5.406 de 04 de fevereiro de 2013, quando couber, a pessoa que infringir esta Lei deverá indenizar ou reparar os danos causados aos bens públicos e ao meio ambiente, decorrentes de sua ação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Respeitosamente;

Vila Velha/ES, 06 de novembro de 2024.

FÁBIO BARCELLOS

Vereador

Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabiobarcellos@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003700340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Almejamos coadunar a ressocialização das pessoas em situação de rua à segurança pública da população de modo generalizado, ou seja, não se trata de nenhuma prática de discriminação, extermínio ou marginalização dessa classe.

Isso porque, o nosso escopo primário é verificar se há abrigo a ser oferecido perante a municipalidade, o que, em caso negativo, fomentamos o afastamento dos sujeitos que se apresentam desabrigados, por estarem estes, incorrendo em abuso de direito, excedendo manifestamente os fins sociais conforme reza o artigo 187 do Código Civil, à medida que, ao efetuarem práticas cotidianas, cerceiam a liberdade de ir e vir e a integridade moral das pessoas que habitam e trafegam nos ambientes usurpados pela coletividade em comento, ante o fato de a marginalização desta propender a prática de ilícitos penais como já ocorre em diversas comunidades do município.

Outrossim, cumpre aludir que a moradia e prática de atos diários em tais bens imputados como de uso comum do povo, enseja uma farta lesão ao meio ambiente, à saúde e à incolumidade pública, na medida em que se observa a cada dia, tornado os espaços urbanos em más condições de salubridade, propiciando o aparecimento de doenças, até mesmo, uma epidemia e, em decorrência disso, a redução da expectativa de vida populacional.

Portanto, não há outra iniciativa, além desta proposição, sob o fito de sanar ou atenuar todo esse descompasso social que assola exorbitantemente o ambiente urbano e os(as) habitantes da cidade de Vila Velha – Espírito Santo, razão pela qual, suplico, respeitosamente aos meus eminentes pares, a aprovação deste Projeto de Lei.

O Município de Vila Velha/ES, possui uma rede de atendimento composta por diversos aparelhos públicos bem estruturados, aptos a fornecer suporte adequado às necessidades da população em situação de vulnerabilidade social. Entre esses equipamentos, destacam-se o **Centro Pop**, especializado em acolhimento e assistência à população em situação de rua; o **Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)**, que realiza um trabalho ativo nas ruas, orientando e encaminhando cidadãos para os serviços de apoio; o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, que atende casos de violação de direitos e oferece acompanhamento psicossocial; o **Centro**

Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabiobarcellos@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003700340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

de Referência de Assistência Social (CRAS), voltado à prevenção de situações de risco e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e o **Centro de Referência e Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAMVIVE)**, que oferece suporte especializado a mulheres em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência.

Esses centros de apoio, cada um com sua especialização e área de atuação, representam uma estrutura sólida de assistência social no Município de Vila Velha/ES, voltada para assegurar que indivíduos e famílias em risco social ou situação de rua, tenham acesso a serviços que promovam reintegração, acolhimento e desenvolvimento pessoal, dentro de um ambiente seguro e controlado. A atuação articulada desses órgãos públicos em Vila Velha, garante que a cidade disponha de alternativas efetivas e humanizadas para acolhimento e assistência, promovendo dignidade e respeito à população vulnerável e proporcionando meios para que retornem à vida comunitária de forma segura e adequada

Respeitosamente;

Vila Velha/ES, 06 de novembro de 2024.

FÁBIO BARCELLOS
Vereador

Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabiobarcellos@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003700340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003700340031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR FABIO BARCELLOS** em 06/11/2024 15:47

Checksum: **D3AC3C342227DEDC01C93EACC9116528D75482745D072AF18CDDC4FC3CD18D65**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003700340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.